



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2523/2022

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita do Município de Silva Jardim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram uma elevação nos casos positivos de pacientes com coronavírus;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA no processo administrativos nº 14.121/2022 certificando que o Boletim Epidemiológico com dados de 04.11.2022 a 18.11.2022, aponta que existem 42 (quarenta e dois) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação.

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA no processo administrativos nº 14.121/2022 certificando que na data de 25.11.2022 existem 02 (dois) casos de internados na unidade de saúde Municipal;

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso de máscara de proteção, mediante ato próprio.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETA:

Art. 1º- Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ, o uso de máscaras de proteção facial pela população nos seguintes locais:

- I** – Estabelecimentos que prestem atendimento ao Público;
- II** – Escolas Públicas e Privadas;
- III** – Estabelecimentos de Saúde, sejam público ou privado, sendo estes: ambiente hospitalar, unidades de saúde, clínicas e consultórios de atendimento médico ou odontológico, asilos e ILPS;
- IV** – Transporte Público;

Art.2º- Recomenda-se o uso de máscaras em todos os locais, abertos ou fechados, para idosos, grávidas, imunossuprimidos e pessoas com sintomas gripais.

Parágrafo único - Demais recomendações complementares quanto ao uso de máscaras de proteção facial pela população local, deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a mesma adotar as providências necessárias para cumprimento das determinações que emitir.

Art.3º- Os titulares de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Silva Jardim, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir sobre casos omissos.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de novembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL